

EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025

A **CASA DA CARIDADE DOM ORIONE** inscrita sobre o CNPJ de nº 01.368.232/0001-60, situada na Rua Dom Orione, 100 – Centro – 77.804-180 – Araguaína – Tocantins, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2024, realizará **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025 – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, referente ao **Convênio nº 962443/2024**. Celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de equipamento e material permanentes para unidade de atenção especializada em Saúde.

A presente Cotação Prévia de Preço, será regida pelas disposições e no que couber da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar Federal 101/2000 e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O envio de propostas para participação do processo de seleção será realizado exclusivamente por e-mail institucional da Comissão de Licitação Permanente da Casa De Caridade Dom Orione, qual seja: licitacao@hospitalorione.com.br, com o assunto “**PROPOSTA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025.**”.

2 DO OBJETO

A presente Cotação Prévia de Preços de nº 002/2025, tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, visando à **Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital Dom Orione**, para cumprimento do Convênio nº 962443/2024, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste documento.

3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente Cotação Prévia de Preços de nº 002/2025, visa cumprir a meta do Convênio nº 962443/2024, processo no Transferegov.br nº 25000.068471/2024-21, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Casa de Caridade Dom Orione.

3.2. O certame do Pregão Eletrônico nº 003/2025, realizado através do Licitações-e do Banco do Brasil, processo de licitação nº 1066697, homologado no dia 10 de junho de 2025, finalizou sem propostas válidas para o LOTE 01 e o LOTE 07 (desertos).

3.3. O processo de Cotação Prévia de Preços é necessário para justificar a contratação direta por dispensa de licitação, através de pesquisa de preços com potenciais fornecedores para encontrar a proposta mais vantajosa, buscando sempre os menores preços e atendendo às condições de habilitação.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Poderão participar da presente Cotação Prévias de Preços todas as pessoas jurídicas, estabelecidas devidamente habilitadas para esta cotação, formalmente escolhidas/convidadas ou legitimamente interessadas e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do presente Edital.

4.2. Poderão participar desta Cotação Prévia de Preços:

4.2.1. Empresa brasileira;

4.2.2. Empresa estrangeira em funcionamento no País;

4.2.3. Empresa brasileira representante de empresa estrangeira.

4.3 É vedada a participação de qualquer fase do processo as proponentes que se enquadrarem e uma ou mais hipótese e seguir:

4.3.1. Que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público;

4.3.2. Na forma de consórcio de empresas ou grupo de empresas;

4.3.3. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3.4. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.5. De colaboradores ou dirigentes da Contratante, ou responsável pela licitação;

4.3.6. Que não tenha assistência técnica credenciada nas localidades mencionadas no contrato.

4.4. Os concorrentes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não assistindo-lhes nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação na Cotação Prévia de Preço 002/2025 se dará mediante o envio de proposta de preço na forma e no prazo previsto no quadro a seguir:

Quadro 1 – Envio da Proposta	
Período do recebimento das propostas:	Das 8h00 do dia 01/08/2025 até as 23h59 do dia 15/08/2025 (horário de Brasília-DF, Brasil)
Endereço eletrônico para envio das propostas será exclusivamente no e-mail:	licitacao@hospitalorione.com.br
Assunto:	PROPOSTA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO “POR LOTE”

5.2. A proposta de cotação prévia de preços deverá ser enviada até a data exigida no Quadro 1, em papel timbrado da empresa participante, assinada pelo representante legal da empresa devidamente

identificado e deverá possuir prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos e, em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

5.3. A proposta deverá indicar o preço global de cada LOTE, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos, despesas e demais valores para a entrega dos equipamentos/materiais na Cidade de Araguaína – TO.

5.4. Ocorrendo discrepância entre o preço apresentado em algarismo e por extenso, a Comissão considerará o extenso.

5.4. Nos preços deverão estar inclusos impostos, leis sociais, fretes e demais despesas.

5.5. A licitação será dividida em LOTES, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

5.6. Não poderá haver cotação em quantidade inferior ao mencionado e previsto neste edital.

5.7. A proposta deverá conter a marca, modelo, registro na ANVISA e descritivo técnico do equipamento/material ofertado, além da origem: nacional ou importada (se importada indicar o país de origem).

5.8. O licitante deverá indicar na proposta o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o equipamento/material ofertado.

5.9. O licitante deverá assegurar na proposta um período de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do equipamento/material, o fornecimento de partes e peças de reposição, comprometendo-se a fazer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido da instituição, atendendo o Manual de boas práticas de aquisição de equipamentos médicos- hospitalares – ANVISA.

5.10. O licitante deverá fornecer o catálogo e manual de utilização do equipamento, para comprovação do atendimento às exigências deste Edital relativas às especificações técnicas.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contratante com os termos ou descrição do objeto em desconformidade com as exigências do presente Edital.

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.14. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Anexo IV deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Instituição por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação da Comissão Permanente de Licitação e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 DO CRITÉRIO DE JUGAMENTO

6.1. O processamento e julgamento desta concorrência obedecerão às regras deste Edital de Cotação Prévia de Preços e, onde o mesmo for omissivo, subsidiariamente, aplicar-se-ão, por analogia, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. de 45 a 48, SEÇÃO I da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, da contratação por entidades privadas e sem fins lucrativos.

6.2. As propostas de preço deverão ser enviadas somente via e-mail para o endereço licitacao@hospitalorione.com.br, atendendo as datas e horários informados no Quadro 1 do item 5.1 deste edital e serão avaliadas pela Equipe de Apoio e, **o resultado final será apresentado até o dia 19 de agosto de 2025**, através do site da entidade <https://hospitalorione.com.br/licitacoes/>.

6.3. As propostas serão avaliadas pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que não haja nenhuma contradição, descumprimento ou dubiedade com relação ao atendimento das exigências apresentadas neste edital.

6.4. Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do processo, realizar diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar inicialmente na proposta.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.5.2. Apresentarem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica;

6.5.3. Ofereçam vantagens ou alternativas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte este Edital;

6.5.4. Apresente especificação técnica como cópia fiel do Edital. Em caso de dúvidas sobre as especificações, valerão as informações contidas no manual registrado na ANVISA e na demonstração do produto;

6.5.5. Conflitarem com a legislação em vigor;

6.5.6. Contiver vícios insanáveis;

6.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste documento, a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dom Orione examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências de preço e técnica.

6.7. Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado no projeto para o referido Lote, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado pelo projeto aprovado. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais igualmente consultadas na ordem de classificação.

6.8. Havendo empate técnico e econômico entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio em reunião com a Comissão Permanente de Licitação.

6.9. Caso a Comissão exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II deste Edital.

6.12. Será lavrada ata circunstanciada da sessão de julgamento das propostas e o resultado da avaliação da proposta será publicado exclusivamente no site do Hospital Dom Orione <https://hospitalorione.com.br/licitacoes/>.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A empresa arrematante deverá apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação listados abaixo, de forma digital no e-mail licitacao@hospitalorione.com.br:

7.2.1. – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. - Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 7.2.3. - Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede da empresa participante, expedida pelo órgão competente;
- 7.2.4. - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- 7.2.5. - Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 7.2.6. - Contrato Social e Última alteração;
- 7.2.7. - Comprovante de endereço da empresa;
- 7.2.8. - Documentação pessoal dos sócios e do representante legal;
- 7.2.9. - Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).
- 7.2.10. - Balanço patrimonial;
- 7.2.11. - Índices Contábeis;
- 7.2.12. - Capital social ou patrimônio líquido;
- 7.2.13. - Certidão negativa de Falência e Concordata
- 7.2.14. - Autorização de Funcionamento (Certificado AFE) – ANAVISA;
- 7.2.15. - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.2.16. - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.17. - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.2.18. - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Anexo VI.
- 7.3. A falsidade da declaração de que trata o item 7.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1.1 Após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde, a empresa vencedora será notificada por uma Ordem de Compras, documento que autoriza o faturamento imediato dos equipamentos e materiais permanentes, que deverão ser entregues na sede da Casa de Caridade Dom Orione, situada na Rua Dom

Orione, nº 100 - Araguaína – TO - CEP 77.803-110, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

8.1.1 A entrega dos equipamentos e materiais permanentes propostos é de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do contrato. A entrega deverá ser realizada em uma única vez.

8.1.2 Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha prejudicar a entrega no prazo, deverá ser informada pelo fornecedor para conhecimento da Comissão de Licitação, visando aditamento de prazo sem penalização desde que ambas as partes concordem e exista essa possibilidade/disponibilidade.

8.2. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.2.1 A contratada deverá oferecer garantia dos equipamentos e materiais permanentes desta cotação prévia de preços, contra eventuais defeitos de fabricação por um prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos independentemente da garantia padrão oferecida pelo fabricante.

8.2.2 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela contratada sem ônus para a contratante.

8.2.3 Abrange ao contratado a garantia de boa qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar qualquer adulteração ou vício.

8.2.4 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens para acondicionar os produtos.

9 DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

9.1. O recurso destinado para o pagamento dos equipamentos e materiais permanentes é oriundo de emenda parlamentar, através do Convênio nº 962443/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a Casa de Caridade Dom Orione.

9.2. O recurso será liberado para pagamento ao licitante vencedor, após o “Aceite” do Ministério da Saúde, na conta bancária específica do Convênio nº 962443/2024, feito a inclusão do Processo de Execução na plataforma Transferegov.br.

9.3. O licitante vencedor após a homologação e adjudicação do certame, receberá através de e-mail informado na proposta, a Ordem de Compras (autorização de faturamento) e o Contrato – Anexo I deste Edital, para assinatura com certificado digital.

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/fatura dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo licitante vencedor, após o “atesto” de satisfatório atendimento a especificação do objeto – Anexo II deste Edital, pelo Diretor Administrativo e Diretor Presidente da Instituição, através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária na plataforma Transferegov.br, na conta bancária do CNPJ

da mesma titularidade da empresa vencedora, cujo os dados completos devem constar na nota fiscal fornecida, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 ou pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

10.1 A empresa vencedora que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital ou prejudicial aos interesses da instituição, ficará sujeito a aplicação de multas e penalidades conforme abaixo:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento ou material permanente não entregue, após decorridos 10(dez) dias de atraso, sem manifestação por escrito da empresa, ficando assim, caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que sujeitará o cancelamento do fornecimento.

10.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a sanções dos incisos I, II, III e IV, do Art. 156, da mesma Lei:

- a) Advertência.
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da impugnação ao Edital:

11.1.1 O interessado que desejar questionar os termos do edital deverá fazê-lo até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura do julgamento das propostas, cabendo a Comissão de Licitação decidir sobre os questionamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 Havendo procedência nos motivos apresentados na impugnação, o edital sofrerá as adequações necessárias, sendo reaberto o prazo de publicação de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, que será mantida a data inicial.

11.2. Dos Recursos Administrativos:

11.2.1. Observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante poderá apresentar a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, à autoridade competente, Presidente Pe. Bruno Rodrigues, por intermédio da Comissão de Licitação, através do e-mail licitacao@hospitalorione.com.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata nos casos inumerados no citado dispositivo legal.

11.2.2. As respostas referentes aos pedidos da clausula 11.2.1 serão enviadas via e-mail, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do envio das propostas.

11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta cotação e do contrato, não podendo invocar, desconhecimento dos termos da Cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se aos cumprimentos de suas obrigações.

12.2 Esta Cotação Prévia de Preços poderá ser cancelada, anulada ou revogada, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço da instituição, pelo telefone (63) 3411-8787 - Ramal 2379 ou pelo e-mail licitacao@hospitalorione.com.br.

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao processo Cotação Prévia de Preços, ficando vedado qualquer outro.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente.

Araguaína – TO, 30 de julho de 2025.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Pregoeira

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 002/2025

Lote 01:

Nome do equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Aparelho de Raio X – Móvel	02	R\$ 125.195,00	R\$ 250.390,00
Descrição:			
Raio X portátil digital, permitir aquisição da imagem direta ou indiretamente com operação simples, permitir uso na aquisição das imagens em ala isolada e envio remoto, permitir instalação fixa ou transportável em veículo para aplicações domiciliares, possuir luz de colimador, possuir sistema de medição SID por ultrassom a 100 cm, tensão AC 220 V ou 110 V $\pm$ 10% 50 / 60 Hz, potência mínima 5 kW, tensão do tubo de 40 ~ 125 kVp, corrente pelo menos 10 ~ 100 mA, faixa de variação de mAs 0.1 ~ 100, tempo de exposição ms 1 ~ 1000 ms, tamanhos de pontos focais (mm) aproximados 0.6 / 1.8, capacidade calórica do ânodo de no mínimo 42 KHU, fonte de luz do colimador com timer 30 segundos, comunicação RS232 / Bluetooth, exposição controle remoto wireless, peso do emissor aproximadamente 16 (Kg), dimensões do emissor aproximadamente 349x230x372 (mm), braço articulado. Normatização: Registro Anvisa vigente, NBR IEC 60.601-1 e correlatas. Detector de imagens digitais com 34 x 42 cm ou maior; Matriz de aquisição de 2500 x 3000 pixel; Carregador de baterias, software para radiografia digital com: ajuste de brilho e contraste, inversão de imagem (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), rotação da imagem, medidas de distâncias e ângulos. Protocolos DICOM 3.0 ativados: impressão (print), envio/armazenamento (store), lista de trabalho (worklist).			

Lote 07:

Nome do equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Computador (Desktop-Básico)	41	R\$ 3.771,00	R\$ 154.611,00
Descrição:			
DESKTOP BÁSICO Chassis: Não serão aceitos gabinetes em todo ou em parte de acrílico e com leds. O gabinete deverá possuir cor neutra como preto, prata ou cinza. A logo do equipamento deverá estar na face frontal do material. O equipamento não deverá possuir mais do que 3KG ou 20 cm de altura.			

O equipamento deverá possibilitar o posicionamento tanto na vertical, como na horizontal, sem comprometer o funcionamento do produto.

Fonte de Alimentação: Deverá possuir instalado de fábrica de no mínimo 90W, com 80 Plus e 80% de eficiência.

Processador: Deverá possuir 04 núcleos, 08 threads, frequência de até 4.40GHz, 12MB de memória cache no mínimo, TDP de até 69W no máximo. Não serão aceitos processadores que foram lançados anteriores ao ano de 2024. O processador deverá ser compatível com as seguintes tecnologias: DirectX 12, Open GL 4.5, tecnologia de virtualização. Modelo de referência: i3-14100T.

Memória: Deverá possuir no mínimo 08GB de memória instalado de fábrica, sendo o módulo único do tipo DDR5, com 5600MHz de velocidade. O equipamento deverá ser compatível e suportar até 64GB em sua capacidade máxima. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 slot livre para futuro upgrade de memória.

Armazenamento: Deverá possuir instalado de fábrica um SSD do tipo NVMe M.2 de no mínimo 512GB classe 35 ou superior.

Interfaces/Portas: Parte frontal: 2 portas USBs sendo ao menos 1 do tipo 3.2 Type-C® de 2ª geração (10 Gbit/s); 1 conexão para fone de ouvido; Parte traseira: 1 porta Ethernet RJ45 10/100/100; 4 portas USBs sendo ao menos 2 do tipo 3.2 de 1ª geração (5 Gbit/s); 1 porta DisplayPort™ 1.4a e 1 porta HDMI 1.4b, ou 2 portas DisplayPort™ 1.4a; Slots: 1 slot M.2 para unidade de estado sólido adicional; 1 slot de cabo de segurança e anel de cadeado; Não serão aceitas adaptações para atender as interfaces aqui citadas.

Deverá possuir Placa de rede sem fio com Wi-Fi 6E, 2x2, 802.11ax, com Bluetooth.

Sistema operacional: Deverá vir instalado de fábrica Windows 11 Professional em Português (Brasil), versão vitalícia e original.

BIOS: A BIOS do produto deverá ter sido desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright. O fabricante do computador deverá direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido. Deverá ser apresentado, juntamente da proposta comercial, documento do fabricante comprovando tal solicitação; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS, devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional; A BIOS deverá possuir o número de série do equipamento, de forma que possa ser consultado por software de gerenciamento; BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por

meio de software de gerenciamento remoto; Deverá possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB; Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD em conformidade com a NIST SP800-88, acessível pela BIOS; BIOS deverá estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução à mesma; O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

Deverá possuir certificações: EPEAT Gold, ENERGY STAR, TCO 9.0;

Acessórios: Deve acompanhar 1 mouse e 1 teclado sendo da mesma fabricante que o desktop, com o mesmo padrão de cores e com conexão USB. O mouse deverá possuir no mínimo 3 botões e uma resolução de movimento de até 1000dpi com resolução de movimento óptico. O teclado deverá possuir teclas do tipo chiclete, com teclado numérico na lateral direita, configuração ABNT2, em português (Brasil), e teclas de rápida função como avançar, retroceder, pausa e leitura.

MONITOR DE 24 POLEGADAS

O monitor ofertado deverá ser da mesma fabricante que o desktop citado no item 1, e também, no mesmo padrão de cores.

O produto deverá possuir tela mínima de 23,8 polegadas.

Deverá possuir resolução mínima de 1920 x 1080 a 100Hz.

Deverá possuir luminância mínima de 250 cd/m2.

Deverá possuir suporte a até 16,7 milhões de cores.

Deverá possuir revestimento antirreflexo. Deverá possuir aspecto 16:9.

Deverá possuir tempo de resposta rápido no mínimo de 5 ms, em cinza para cinza.

Deverá possuir retroiluminação LED. Deverá possuir painel do tipo IPS.

Deverá possuir interface padrão VESA (100 mm x 100 mm).

Deverá ser bivolt, 100 VAC to 240 VAC.

Deverá possuir slot para slot para cabo de segurança.

Não deverá possuir peso superior a 6kg.

Deverá possuir as seguintes conexões: 1 porta HDMI 1.4; 1 porta DP 1.2; 1 porta VGA; 1 porta USB 3.2 Type-B de 1ª geração para upstream; 3 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração; 1 porta USB 3.2 Type-C de 1ª geração;

Deverá possuir certificações: Energy Star, Epeat Gold, RoHS, TCO Edge Certified Displays, TÜV (Baixa emissão de luz azul), vidro livre de arsênico ou mercúrio.

O produto deverá possibilitar ajustes de altura, inclinação e rotação de tela.

Deverá acompanhar 1 cabo de alimentação; 1 cabo de DP para DP de 1,8 m; 1 cabo USB 3.2 Type-A para B (upstream) de 1ª geração de 1,8m;

LICENÇA ORIGINAL PACOTE OFFICE VERSÃO 2024

Licença Original e Vitalícia de Pacote Microsoft Office versão 2024, que deverá acompanhar, pelo menos, as versões clássicas e atualizadas dos aplicativos Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote para desktop.

A licença deverá ser compatível com o equipamento descrito no item 1.

Deverá ser compatível com o aplicativo Microsoft Teams.

Deverá ser compatível com Windows 11 e Windows 10.

A licença deverá ser para uso comercial e não deverá indispor o hospital para com a Microsoft Corporation, de modo que, o hospital esteja legalizado junto a Microsoft. Preferencialmente, o fornecedor deverá apresentar certificado ou declaração da fabricante indicando ser revenda autorizada.

Araguaína – TO, 30 de julho de 2025.

Rosirania Frida Rodrigues Ribeiro
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Pregoeira

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Identificação da empresa em papel timbrado

À
CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Pelo presente formulamos a proposta comercial, visando ao fornecimento do objeto referente a **Edital de Cotação Prévia de Preços nº 002/2025**, de acordo com as condições que rege a presente cotação, com o qual acordamos em todos os seus termos, e conforme especificações contidas no Anexo deste edital:

LOTE	DESCRIÇÃO	QT	MARCA	MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total da Proposta: **R\$ 0,00** (_____)

Validade da Proposta: **120** (cento e vinte) dias

Prazo de Entrega: **60** (sessenta) dias

Condições de Pagamento: **15** (quinze) dias

Garantia: **12** meses (conforme edital)

Declaramos que nos preços estão incluídas todas as despesas relacionadas com o objeto da cotação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Declaramos que a garantia do material é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento.

Declaramos que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Declara que asseguramos um período de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do equipamento/material, o fornecimento de partes e peças de reposição comprometendo-se a fazer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido da instituição, atendendo o Manual de boas práticas de aquisição de equipamentos médicos- hospitalares – ANVISA;

Declaramos que a assistência técnica será prestada pela empresa _____, na cidade de _____ - _____, sem custos para CASA DE CARIDADE DOM ORIONE. Os fretes, seguros, taxas, encargos são por conta da contratada durante o período de garantia.

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Nome do Representante Legal da Empresa

Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONVÊNIO Nº /....
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS /....
CONTRATO Nº /.... DE FORNECIMENTO
GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Termo de contrato que entre si celebram a **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE** e a empresa Para o fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos hospitalares.

A **CASA DE CARIDADE DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.368.232/0001-60, sediada na Rua Dom Orione, nº 100, Araguaína - TO, CEP 77.803-110, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Pe. Bruno Rodrigues, inscrito no CPF nº 961.344.103-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) no(a), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por(nome e função do contratado), Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Cotação Prévia de Preços n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades da Casa de Caridade Dom Orione, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Anexos complementares referente aos documentos supracitados.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do equipamento e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a. Paralisação de entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b. Por motivo de força maior.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, na forma do artigo. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/materiais permanentes nas marcas e quantidades especificadas em sua proposta e consoante descrição do Edital, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que seja solicitado pela licitante vencedora e autorizado expressamente pelo pregoeiro.

3.1.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Casa de Caridade Dom Orione, com situado na Rua Dom Orione, nº 100 - Araguaína – TO - CEP 77.803-110, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

3.1.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas na Cláusula Nona deste contrato.

3.1.4. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa correspondente à 20% (vinte por cento), calculada sobre o montante a ser pago a CONTRATANTE sobre o valor total do objeto + juros de 0,033% por dia de atraso na entrega dos bens, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que der causa.

3.1.5. Eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa a entrega dos bens dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula deverá ser comprovada pela CONTRATADA, visando sua compensação e não aplicação da penalização prevista no parágrafo anterior.

3.1.6. A despesa decorrente do fornecimento/entrega dos equipamentos/materiais permanentes, assim como a montagem e/ou instalação dos equipamentos e materiais estacionários, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, o valor estipulado no item 4.1 em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de apresentação da nota fiscal/fatura dos equipamentos/materiais permanentes entregues em conformidade com as especificações técnicas verificadas pela equipe clínica com a emissão de laudo e devidamente atestadas pelo Superintendente Executivo e Diretor Presidente responsáveis pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.

5.2. O valor estipulado no item 4.1. será suficiente ao fornecimento dos equipamentos/materiais permanentes, objeto deste contrato, sendo desconsiderada e inaceitável qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

5.3. Eventual rejeição dos equipamentos/materiais permanentes por não estarem eles em conformidade com as especificações técnicas exigidas ou por outro fato desabonador devidamente justificado, implicará a imediata suspensão do pagamento até que seja efetuada a entrega em conformidade com a especificação do objeto deste contrato. Nessa hipótese será facultada a CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Nona.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

- 6.4. Notificar o CONTRATADO em até 30 dias, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. A CONTRATANTE terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA deverá ofertar garantia técnica integral, por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da instalação completa dos equipamentos e deverão contemplar peças, partes de todo sistema, hora técnica, deslocamento e estadias independentes do número de ocorrências.
- 8.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado acima, não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste Instrumento.
- 8.3. Na impossibilidade de reparo do equipamento/material permanente fornecidos pela CONTRATADA, esta deverá efetuar imediatamente a troca por um novo equipamento com as mesmas especificações ou superior, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção em garantia nos equipamentos, acessórios e materiais, inclusive com o fornecimento, sem restrição ou limitação de chamadas e sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 8.5. Não sendo a CONTRATADA a responsável pela garantia do equipamento/materiais permanente, a mesma deverá indicar oficina especializada e autorizada para prestação do serviço de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico e demais informações necessárias.
- 8.6. A CONTRATADA deverá indicar o estabelecimento prestador de serviços de manutenção e garantia em uma das seguintes localidades: Araguaína – TO, Palmas – TO, Goiânia – GO, Brasília – DF ou Imperatriz – MA.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; 10 a 20
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10 a 20
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato; 20 a 30
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5 a 15
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10 a 20
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10 a 20
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 5 a 15
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 20 a 30

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 20 a 30
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 20 a 30
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 20 a 30
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). 20 a 30

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b, c, d, e, f e g da Cláusula 9.1.](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, da Cláusula 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave exposta no item II - Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (um por cento) por dia, decorrente do atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 10% (um por cento) ao dia, decorrente do atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Instituição a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, garantido o direito previsto no caput da referida cláusula.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” e “g” do subitem 9.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “e” e “f” do subitem 9.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c”, “h” a “l” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Instituição providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2. São motivos de rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos equipamentos/móveis nos prazos estipulados;

11.2.3. O atraso injustificado do fornecimento dos equipamentos/móveis;

11.2.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

11.4. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no sítio oficial da Instituição www.hospitalorione.com.br/licitacoes, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Araguaína – Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Araguaína – Tocantins, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2

ANEXO IV – Declaração Menor de idade (Art. 7º, XXXIII da CF)**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 002/2025****DECLARAÇÃO**

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de menor aprendiz.

....., ... de de 2025.

.....

Nome do Representante Legal da Empresa

Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.

ANEXO V – Declaração de Conhecimento

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 002/2025

DECLARAÇÃO

A empresa....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara ter conhecimento do Edital de Cotação Prévia de Preços e, especialmente, das condições de habilitação e dos descritivos técnicos, e que se compromete a cumpri-los sob as penas previstas na integralidade do Edital.

....., ... de de 2025.

.....

Nome do Representante Legal da Empresa

Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por certificado digital.

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 002/2025

DECLARAÇÃO

.....(razão social), inscrito no CNPJ
n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio
do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de 2025.

.....

Nome do Representante Legal da Empresa

Qualificação do representante legal (exemplo: sócio gerente)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa vencedora e assinada por
certificado digital.